



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao despacho que manda aplicar à Sociedade Metropolitana e Colonial de Construções, Limitada—Somec, o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:600 (inalienação de coisas mobiliárias existentes no território português), inserto no *Diário do Governo* n.º 139, de 25 de Junho de 1946.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 35:756** — Autoriza o Ministério a adquirir, por cedência do Almirantado Britânico, seis barcaças.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 35:757** — Altera várias taxas constantes da tabela do imposto do selo em vigor no Estado da Índia.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Instruções** para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 25 de Junho último, pela Presidência do Conselho, Gabinete do Presidente, um despacho que manda aplicar a uma sociedade o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:600, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«... Sociedade Metropolitana e Comercial de Construções, Limitada — Somec ...»,

deve ler-se:

«... Sociedade Metropolitana e Colonial de Construções, Limitada — Somec ...».

Em 18 de Julho de 1946. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 35:756

Estando o Almirantado Britânico disposto a ceder seis barcaças que são necessárias para o serviço do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir, por cedência do Almirantado Britânico, seis barcaças, cuja despesa constituirá encargo da verba inscrita no artigo 284.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 35:757

Tornando-se necessário estabelecer que a taxa do imposto do selo devida no Estado da Índia por cada meia folha dos processos do contencioso aduaneiro ou quaisquer outros deve ser igual à do papel selado;

Reconhecendo-se a conveniência de adoptar no mesmo Estado o princípio, seguido nas outras colónias e na metrópole, de a taxa do imposto do selo dos documentos escritos em papel não selado ser igual à do papel selado, quando tenham de ser apresentados em repartições públicas ou juntos a processos;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** São alteradas para 8 tangas todas as taxas de 7 tangas constantes da tabela do regulamento do im-